Aprovado em Única Discussão
Por unanimidade
Plenário 23 / 08 / 2021

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA – PSL

REQUERIMENTO Nº. 1609 /2021.

Senhor Presidente,

Solicitando do Poder Público competente, fiscalização através do PROCON, sobre a venda realizadas pelos supermercados de médio e grande porte das sacolas biodegradáveis.

O Vereador deste Poder, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem com o devido acatamento, requerer que, após os trâmites regimentais e com a aprovação, dos ilustres membros do soberano Plenário, seja endereçada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, Dr. NÉLIO AGUIAR, para que tome as devidas e necessárias providências diante do setor municipal competente (PROCON), com relação aos preços cobrados pelos supermercados de pequenos, médios e grandes portes, cobrados das sacolas biodegradáveis que estão com valores elevados.

Senhoras Vereadores, Senhores Vereadores, em vigor em todo o Estado do Pará, a Lei Estadual 8.902/2019, que trata sobre a política estadual de proibição na distribuição de sacolas plásticas descartáveis com compostos de polietilenos (produto derivado do petróleo) ou similares em supermercados e outros estabelecimentos comerciais. Sancionada pelo governador Helder Barbalho, (MDB), no dia 11 de outubro de 2019, a nova lei passou a vigorar logo de imediato e a partir de agora somente **será permitido o uso de sacolas produzidas com materiais de fontes renováveis e biodegradáveis para serem reutilizáveis pelo consumidor**. O objetivo é contribuir para a redução do consumo de resíduos plásticos e diminuir a poluição no meio ambiente em todo o território paraense. No entanto, os supermercados estão cobrando preços acima do normal, onde os custos deveriam ser de fábrica para repassar ao consumidor.

Segundo a lei, para incentivar o consumidor a ter novos hábitos na hora das compras, **os estabelecimentos comerciais poderão distribuir as sacolas, mediante a cobrança máxima de seu preço de custo, o que não vem ocorrendo**. De acordo com a Lei, será responsabilidade dos comerciantes fazer a divulgação por meio de informativos em locais próximos às embalagens para conscientizar os consumidores.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de agosto de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – PSL